



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106 / 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 11.490 DE 09 FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ÀS COOPERATIVAS DE RADIOTÁXIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 11.490, de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir de 1º de janeiro de 2016, as Cooperativas de Radiotáxis, quando prestarem os serviços de transporte de natureza municipal, descritos no subitem 16.01 e, a partir de 1º de janeiro de 2021, descritos no subitem 16.02 da Lista de Serviços que integra o Anexo da Lei nº 4994, de 13 de novembro de 1995.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não exime as cooperativas de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 01 de junho de 2020.

Francisco França da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às Cooperativas de Radiotáxis, quando prestarem os serviços de transporte de natureza municipal, acrescentando o subitem 16.02 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 4994, de 13 de novembro de 1995, à Lei Municipal Nº 11.490, de 09 de fevereiro de 2017.

Atualmente, no Município de Sorocaba, a cooperativa de Radiotáxi paga alíquota de 5% de ISSQN sobre o valor bruto da nota fiscal, que somado às outras obrigações fiscais dificulta muito a atividade do taxista através do cooperativismo.

Desse modo, este projeto de lei objetiva categorizar e regularizar as Cooperativas de Radiotáxis de Sorocaba como "Outros serviços de transporte de natureza municipal", para dar isenção aos taxistas cooperados do recolhimento do ISSQ.

Sendo assim, dada a relevância do tema e seu caráter de cunho social, encaminho o presente à apreciação dos Nobres pares, querendo desde já solicitar seu apoio à aprovação do mesmo.

S.S, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Vereador